



## **NORMAS ELEITORAIS CONSOLIDADAS | 2021-2023**

**ADUNEB - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA/ANDES-Sindicato Nacional**

**NORMAS ELEITORAIS - COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA E  
CONSELHO FISCAL DA ADUNEB/SSIND.**

**BIÊNIO: 2021/2023**

**ADUNEB - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA**

**NORMAS ELEITORAIS: COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA E  
CONSELHO FISCAL DA ADUNEB/SSIND.**

**BIÊNIO: 2021/2023**

Comissão Eleitoral Central da ADUNEB/SSIND

Ana Margarete Gomes da Silva

Elília Camargo Rodrigues

Márcia Virgínia Pinto Bomfim

**Salvador, Bahia  
25 de janeiro de 2021**



## **ADUNEB - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA/ ANDES-Sindicato Nacional**

### **CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - As Eleições da Coordenação Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da ADUNEB – S.Sind. (Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia – vinculada ao ANDES-SN) para o biênio 2021-2023 reger-se-ão pelo Estatuto da entidade, pelas presentes Normas e por Resoluções Complementares às mesmas que venham a ser baixadas pela Comissão Eleitoral Central, e realizar-se-ão no período de 16 a 18 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – Devido à situação da Pandemia da Covid-19 e visando a preservação da vida e da democracia, as eleições ocorrerão excepcionalmente por meio de sistema de votação virtual mais adequado, seguro, viável, que garanta o anonimato do eleitor e cabendo a seleção e contratação de empresa especializada nas áreas de consultoria e tecnologia à Comissão Eleitoral Central - CEC.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - As Eleições para a Coordenação Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da ADUNEB-S.Sind. biênio 2021-2023 serão conduzidas pela (CEC), composta por três docentes filiados definidos pela Coordenação Executiva, que se encarregarão de todas as providências necessárias para sua realização, nos termos dos artigos 64, caput e parágrafo único.

Art. 3º - Compete à CEC:

- I. Cumprir e fazer cumprir estas Normas Eleitorais;
- II. Divulgar e prestar esclarecimentos que julgar necessários ao bom andamento e lisura do processo eleitoral;
- III. Homologar e divulgar o registro das chapas (s) inscritas no prazo descrito, através do Calendário Eleitoral;
- IV. Coordenar o processo de votação *on line* em todos os Campi da UNEB;
- V. Decidir em primeira instância sobre recursos interpostos e encaminhar para a publicação no site da entidade, além de dar conhecimento aos/às sindicalizados/as através de mala direta (correio virtual);

VI. Definir e contratar o sistema virtual e, ao final do processo eleitoral, proclamar o resultado para os sindicalizados/as;

Parágrafo 1º- A CEC poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

Parágrafo 2º- As decisões da CEC serão deliberadas pela maioria simples dos seus integrantes.

Art. 4º - A CEC estará automaticamente dissolvida quando todos os trabalhos referentes a estas eleições forem encerrados.

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA(S) CHAPA(S)**

Art. 5º - A Eleição por meio virtual para concorrer à Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB-S.Sind., será realizada por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos membros dos cargos existentes, como está previsto em seu estatuto no Art. 54, quais sejam:

- a) Coordenador/a Geral;
- b) Coordenador/a Financeiro/a;
- c) Coordenador/a de Assuntos Jurídicos, Institucional e Aposentados;
- d) Coordenador/a de Comunicação, Imprensa e Eventos;
- e) Coordenador/a de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;
- f) Coordenador/a de Subseções Departamentais;
- g) Coordenador/a de Gênero, Etnia e Diversidade;
- h) Primeiro Suplente;
- i) Segundo Suplente;

Art. 6º - A Eleição por meio virtual para concorrer ao Conselho Fiscal, de igual modo, será realizada por Chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade de 03 (três) membros efetivos, conforme prevê o Estatuto desta Entidade, em seu Art. 55.

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos da Coordenação Executiva Colegiada e ao Conselho Fiscal da ADUNEB-S.Sind., os filiados/as que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e quites com as suas obrigações no ato da inscrição da chapa.

Art. 8º - A Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB-S.Sind. fornecerá, a pedido da(s) Chapa(s) interessada(s), a lista de sindicalizados habilitados a votar, até o dia

12.02.2021.

Art. 9º - Cada Chapa, ao se registrar, terá um número de identificação, conforme a ordem da solicitação do pedido de inscrição, a qual ficará indisponível para escolha por outras chapas.

#### **CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA**

Art. 10º – A campanha terá início logo após a publicação da homologação final das chapas e das Normas Eleitorais, em 25 de janeiro de 2021 e encerrará no dia 12 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 1º – A CEC organizará um debate virtual entre as chapas, com garantia de transmissão on-line e da participação via chat dos (das) sindicalizados (as).

Parágrafo 2º – Após a homologação das chapas, será iniciado o processo de campanha e divulgação dos respectivos programas, representados pelas/os candidatos/as e de seus apoiadores, sendo lícita a solicitação de reuniões e debates virtuais, bem como de outras atividades da campanha virtual em redes sociais

Parágrafo 3º - A regulação de campanha em redes sociais digitais será feita pela CEC, para que não ocorram problemas provenientes de informações falsas, agressões e campanha que não possa ser auditada em redes corporativas, visando garantir a checagem da veracidade das informações e as devidas medidas de desagravo, retificadora ou reparadoras da verdade.

#### **CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 11º - Cada chapa poderá indicar um/a representação para acompanhar o processo eleitoral virtual da ADUNEB S.Sind.com seu respectivo suplente, junto a CEC.

Art. 12º - É assegurada à(s) Chapa(s) a fiscalização dos processos de implantação e as simulações do sistema, assim como os processos de votação e apuração, através de sua representação junto à CEC.

#### **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 13º - A votação virtual será realizada nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2021, das 9h às 21h, simultaneamente para todos os sindicalizados.

Art. 14º - O eleitor cadastrado receberá cédula virtual pelo seu e-mail privado para que registre seus votos, o que será precedido de ampla divulgação da CEC sobre os

procedimentos em formato virtual, sobre as normas, regras e orientações de funcionamento do sistema eleitoral.

Parágrafo único - Os(as) eleitores(as) são inteiramente responsáveis por manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais necessários ao processo de votação.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 15º - A Apuração terá início no último dia de votação, logo após o encerramento das eleições virtuais e fechamento das urnas, no dia 18 de fevereiro de 2021.

Art. 16º - Os resultados das apurações serão publicados no sítio da ADUNEB-SSIND.

Art. 17º - Dos resultados das apurações caberá recurso no dia 22 de fevereiro de 2021, das 9 às 17 horas.

## **CAPÍTULO VIII - DA POSSE**

Art. 18º - A Posse da Coordenação Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - A Solenidade de Posse acontecerá em Assembleia Geral *on line*, convocada para esta finalidade, conforme determina o Estatuto da ADUNEB-S.Sind.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º - Compete à Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB-S.Sind. garantir todo o apoio logístico para o pleno funcionamento do processo eleitoral.

Art. 20º – Os Casos Omissos nestas Normas Eleitorais serão resolvidos pela CEC mediante Resoluções.

Art. 21º - Estas Normas Eleitorais entram em vigor a partir da sua publicação pela Comissão Eleitoral Central.

Salvador, 25 de janeiro de 2021

Ana Margarete Gomes da Silva,  
Elilia Camargo Rodrigues  
Márcia Virgínia Pinto Bomfim  
Comissão Eleitoral Central - CEC